



## RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0128/2018 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004006.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 2/2018 SEI - GET e do Despacho nº 449/2018 SEI - GET, que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2018 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;



Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,93 % (quatro vírgula noventa e três por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 07 de julho de 2018, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

**I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Fator de Correlação Tarifária</b>	<b>Coeficientes Tarifários</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,197331</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,260446</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,296692</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,244882</b>
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	<b>0,146313</b>



## II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,237749</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,313790</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,357460</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,295039</b>

### Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

Riderval Darcil Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**Agência Goiana de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos - AGR**
**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0126/2018 - CR.**

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n° 201800029004006.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei n° 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto n° 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório n° 2/2018 SEI - GET e do Despacho n° 449/2018 SEI - GET, que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2018 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei n° 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,93 % (quatro vírgula noventa e três por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 07 de julho de 2018, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

**I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,197331
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,260446
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,296692
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,244882
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,146313

**II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:**

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,237749
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,313790
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,357460
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,295039

**Notas:**

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

Ridival Darcil Chiareoto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 84973

**Agência Goiana de Transportes e Obras –  
AGETOP**

**EXTRATO DE APOSTILA**

Apostila n° 021/2018-PR-NEJUR. Primeiro Apostilamento ao Contrato n° 009/2018-PR-NEJUR, celebrado em 08/03/18, tendo por objeto a execução dos serviços de construção de passarela para pedestres (Km 131,4) na Rodovia GO-070, no perímetro urbano da Cidade de Goiás, neste Estado. CONTRATANTE: